

TERMO DE REFERÊNCIA

PREAMBULO

Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Eventual Aquisição de motocicletas, para atender a Secretaria Municipal de Segurança urbana e Trânsito.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destacam-se a modernização e otimização dos recursos materiais das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de equipamentos modernos que serão destinados ao fortalecimento das ações de policiamento e da manutenção da ordem pública, com isso valorizando e reconhecendo a importância dos profissionais de segurança pública.

2.2 Nos últimos dez anos Boa Vista apresentou grande crescimento populacional e conseqüentemente o aumento da violência decorrente da vinda de migrantes e das populações interioranas e estes sem ter oportunidade de emprego optam por entrar na criminalidade, assim como houve um aumento significativo na frota de veículos que circulam nos limites do município.

2.3 Decorrente do avanço populacional veio o aumento no índice de violência, como depredação do patrimônio público, furtos, vandalismo e outros que necessitam de intervenção da Guarda Civil Municipal e esta para cooperar com a segurança pública precisa de meios eficazes para o enfrentamento a criminalidade.

2.4 O objetivo da aquisição desses veículos é dar melhores condições para a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, para estes terem mais efetividade no enfrentamento da crescente violência que vem ocorrendo no município de Boa Vista e para isso a instituição precisa estar mais bem equipada e preparada e seus agentes bem treinados para enfrentar a crescente violência urbana de forma eficaz e

satisfatória, assim como aumentar as ações de fiscalização de trânsito.

2.5 Para o exercício das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, há a necessidade de disponibilização de meios de transporte para os profissionais que irão desempenhar tão nobre papel, qual seja, dar segurança aos usuários de praças e demais locais públicos e de lazer pertencente ao patrimônio municipal assim como aos prédios públicos evitando depredações como também outros delitos que possam ser cometidos contra os usuários destes locais, e em outro ponto, compete também a esta pasta a segurança da mobilidade urbana com a preservação da ordem no trânsito evitando riscos a vida por ações imprudentes de condutores por meio de ações preventivas.

2.6 Nesse entendimento torna-se necessário a aquisição de veículos com vista a permitir o deslocamento rápido e distribuição do contingente de segurança e fiscalização aos diversos pontos de conflitos no trânsito e aos bens municipais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a. **Habilitação jurídica**, conforme edital;
- b. **Regularidade Fiscal**, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra aceita na forma da lei e Regularidade trabalhista com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- c. **Qualificação técnica**;

c.1 – Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação.

c.1.1 - O atestado ou certidão de que trata o item c.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

4. PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será de até dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme “caput” do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega do objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, em remessa única, no endereço Avenida Capitão Júlio Bezerra nº

1481 Bairro 31 de Março, CEP: 69.305-294 e acompanhados das respectivas notas fiscais, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da empresa contratada, desde que aceita pela Administração.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do eventual Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150**

Numero do empenho;

Numero do Contrato;

Numero do Processo.

9.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

10.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

10.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.9. O prazo de garantia total deverá ser no mínimo de 12 meses ou superior, conforme proposta comercial, contados a partir da data de entrega. A constatação de possíveis vícios de fabricação e as providências decorrentes seguirão as prescrições da Lei 8.078/90.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

11.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.8. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.991.763,75** (Um milhão novecentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 15, DO DECRETO Nº 113/E, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

13.2 A fonte de recurso para fazer face às despesas do presente processo será de Recursos Próprios e/ou de Multas, e será indicado pela SMST, no instrumento contratual.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 14.2. O prazo estabelecido no item 14.1. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMST.
- 14.3. É facultado à SMST, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 14.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 14.1.
- 14.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no D.O.M.
- 14.6. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.
- 14.7. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.
- 14.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 14.9. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preços do presente objeto e sua respectiva ata.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Integram o presente termo de referência os anexos I, II e III;
- 15.2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.3. O(s) extrato(s) dos contratos, bem como a Ata de Registro de Preço deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

15.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista- RR, 15 de Junho de 2023.

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito